



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 159/26 – Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26

CONTRATO Nº 159/26

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA PRATICAS ASSESSORIAS LTDA.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 8.137/2025, a Senhora **REGIANE DE ARRUDA DAFFARA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.961.222-X e inscrito no CPF/MF sob nº 301.061.988-07, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRATICAS ASSESSORIAS LTDA** cadastrada no CNPJ sob o nº 12.038.574/0001-38, com sede na Rua: Professor Clementino de Brito nº 405– Apto -701-B- Bairro Capoeiras – Florianópolis/SC – CEP 88.070-150 – Telefone (48) 99973-6288 E-mail: assessoria@socialsolucoes.com.br, neste ato representada pelo Senhor, **CELIO VANDERLEI MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.61189 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 613.893.159-91, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação em caráter emergencial nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu artigo 75, inciso II e do Decreto Municipal nº 7.632 de 11 de janeiro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26**, fica a empresa **PRATICAS ASSESSORIAS LTDA**, responsável pela prestação de serviço para realização de capacitação com o tema “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e pessoas idosas.”

DATA: As datas serão definidas após a assinatura de contrato.

LOCAL: a definir após assinatura de contrato.

PÚBLICO ALVO: Trabalhadores da rede socioassistencial direta e indireta.

1.2. TEMAS ABORDADOS:

1.2.1. Bases do SUAS para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

1.2.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: caracterização, atribuição e os eixos metodológicos.

1.2.3. O desenvolvimento dos percursos nos territórios como ponto de integração das oficinas pedagógicas.

1.2.4. Papéis e atribuições da equipe no desenvolvimento do SCFV: planejamento, registros, condução de atividades e mediação pedagógica etc.

1.2.5. Dúvidas e desafios da equipe para a implementação qualificada dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

1.3. SERVIÇOS INCLUSOS:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 159/26 – Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26

- 1.3.1.** Planejamento e realização da capacitação no município.
- 1.3.2.** Preparação de conteúdo personalizado.
- 1.3.3.** Condução presencial com metodologia própria.
- 1.3.4.** Apoio técnico durante toda a atividade.
- 1.3.5.** Material de apoio impresso para os participantes (com linguagem acessível).
Conteúdo com módulos temáticos.

1.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 5 (cinco) encontros.

1.5. CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA:

- 1.5.1.** 5 (cinco) encontros, sendo 4 (quatro) encontros de 8 horas e um encontro de 6 horas.
Carga horária total: 38 horas.

1.6. QUANTIDADE:

- 1.6.1.** Quantidade de participantes: até 70 pessoas

1.7. JUSTIFICATIVA: A aquisição do curso justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento contínuo das equipes de referência que atuam na rede socioassistencial direta e indireta, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas e à qualificação dos serviços ofertados ao público atendido.

Conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica e é destinado a diferentes ciclos de vida, considerando as especificidades, demandas e vulnerabilidades de cada público. No município, a execução do SCFV ocorre de forma complementar, sendo o atendimento de crianças e adolescentes realizadas pela rede socioassistencial indireta, enquanto o serviço destinado à pessoa idosa é executado diretamente pelos equipamentos da rede municipal.

Nesse contexto, a capacitação proposta mostra-se pertinente para fortalecer a atuação integrada entre os profissionais envolvidos na execução do serviço, proporcionando atualização de conhecimentos, alinhamento de metodologias e aprimoramento das estratégias de acompanhamento e convivência, de acordo com as particularidades de cada faixa etária e realidade social atendida.

A iniciativa está fundamentada nos princípios da educação permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das competências profissionais, o fortalecimento da articulação entre a rede direta e indireta e a qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, a aquisição do curso constitui medida necessária para assegurar a contínua qualificação das equipes, favorecer a integração institucional e contribuir para uma atuação técnica, planejada e alinhada às normativas do SUAS, considerando as especificidades e necessidades dos diferentes públicos atendidos pelo SCFV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. A despesa decorrente desta contratação será empenhada através das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.01.3.3.90.39.00.08.245.4010.2313.1005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 159/26 – Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.140,00 (Vinte mil cento e quarenta reais)**.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado, nos termos da Lei aplicando-se os índices serão IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro que venha substituí-lo, sendo considerado aquele apresentar maior vantajosidade à Municipalidade e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante emissão de nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal eletrônica: **Referente a Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26 – Contrato nº 159/26 – Autorização de Fornecimento nº ____/____ e os dados bancários da empresa.**

4.1.1. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá iniciar a realização do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o envio da solicitação de fornecimento (AF).

5.2. LOCAL DE SERVIÇO: Local a definir após assinatura do contrato.

5.2.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência contratual será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura contratual, **iniciando em 14 de outubro de 2026 e terminando em 14 de abril de 2027** prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário/contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II.** O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I.** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 159/26 – Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

6.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

7.2. Em ano eleitoral municipal, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento com base no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências dos **Termos de Referência nº 03340/26** que constitui parte integrante deste contrato, junto com a sua proposta, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 159/26 – Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo relatada, designada através da **Portaria nº 137/2026:**

Nome: Gislaine Zamonelli Ferreira

Cargo: Coordenadora da Proteção Social Básica

CPF: 332.468.628-85

11.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com a CONTRATADA para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação de serviços e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

11.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da CONTRATADA, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

11.7. A responsabilidade pela gestão do contrato será do senhora **REGIANE DE ARRUDA DAFFARA** Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.2. Descumprir as condições do termo de referência e do contrato;

12.1.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4. Tiverem presentes razões de interesse público.

12.2.5. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 159/26 – Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26

- 13.2.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos/prestação dos serviços.
- 13.3.** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços.
- 13.4.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 13.5.** Arcar com custos de estadia, alimentação e transporte do profissional e que realizará a capacitação, assim como qualquer outro profissional contratado pela empresa.
- 13.6.** Realizar a capacitação e assegurar a participação do público conforme acordado em contrato.
- 13.7.** Fornecer todos os materiais necessários para as atividades.
- 13.8.** Gerar e enviar nota fiscal do serviço para andamento no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Solicitar junto à empresa a execução do serviço através da autorização de fornecimento.
- 14.2.** Verificação da conclusão e execução do serviço pelo fiscal do contrato.
- 14.3.** Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento, assim que o serviço for concluído.
- 14.4.** Disponibilizar espaço e infraestrutura adequada para acontecimento da oficina.
- 14.5.** Divulgar e realizar as inscrições junto ao público alvo
- 14.6.** Fornecimento de Coffe-break.
- 14.7.** Acompanhar e monitorar a execução das oficinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à CONTRATADA o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

- 16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 159/26 – Dispensa de Licitação nº 078/26 – Processo nº 272/26

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Estância Turística de Avaré/SP, aos 14 de outubro de 2026.

**REGIANE DE ARRUDA DAFFARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE**

**CELIO VANDERLEI DE MORAIS
PRATICAS ASSESSORIAS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____